



Lei Municipal Nº 537/2016

Lagoa Nova/RN, 26 de Fevereiro de 2016.

“INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO – PPE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Primeiro Emprego – PPE, no âmbito da administração pública do Município de Lagoa nova, objetivando promover a inserção de jovens e mulheres no mercado de trabalho, a partir de:

- I – iniciativas de incentivo ao projeto de geração de emprego e renda;
- II – Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;
- III – Desenvolvimento de projetos de qualificação profissional de jovens e mulheres que buscam o seu primeiro emprego;
- IV – Propiciar a requalificação profissional de jovens e mulheres que não conseguiram inserção profissional no mercado de trabalho;
- V – Desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;
- VI – implantar nas áreas de política públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio à creches, asilos, escolas comunitárias; jovens e adolescentes, população de rua, prevenção à AIDS, sem-tetos, portadores de necessidades especiais, presos e egressos;
- VII – propiciar programas de suplência para pessoas sem relação de emprego formal ou que não concluíram o ensino fundamental;
- VIII – Desenvolver programas de obras com mão-de-obra local e de oportunidades nos serviços concessionários e permissionários, vinculados ao PPE.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei, deverão ser direcionados para os seguintes públicos:

- I – Jovens com idade compreendida entre 16 e 25 anos, com matrícula e frequência em curso de 1º, 2º e 3º graus, com curso técnico ou superior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



concluído, que nunca tenham estabelecido relação formal de emprego;
II – Mulheres, profissionais, desempregadas, que não tiveram oportunidade de emprego formal;
III – Jovens vinculados a Programas de inserção social coordenados por órgãos públicos ou organização não governamentais;
IV – Jovens até 25 anos, egressos do sistema penal;
V – Jovens portadores de deficiência.

Art. 3º - Para implementar o Programa, instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá, por Ato Administrativo, Comissão Especial de Acompanhamento, composto por Secretarias ou Órgãos afins, entidades filantrópicas, ONG's, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Universidades, DCE's, SEBRAE, FECOMÉRCIO, agentes financeiros oficiais e escolas técnicas;

Parágrafo único. A Comissão Especial terá regulamento próprio que definirá as suas competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do Programa devendo ser composta, paritariamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 4º - As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo do Executivo Municipal, através das Secretarias pertinentes.

Art. 5º - As relações de emprego estabelecidas através do Programa, deverão obedecer a legislação vigente, no tocante aos pisos salariais das categorias profissionais ou ao salário mínimo vigente, quando o caso, respeitadas as normas trabalhistas, salvo os casos de cooperativas e livre associação, que se regerão pelas leis específicas.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá estabelecer por lei, o Fundo de Emprego e Solidariedade, para onde serão carreados os recursos para apoio e incentivo às atividades definidas no Programa, compreendendo:

- I – Recursos orçamentários específicos;
- II – Receitas de Convênios com Estado e a União;
- III – Aportes de Agências Internacionais de Desenvolvimento;
- IV – Aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, Apoio à Infância, Amparo à Emergências e outros correlatos;
- V – Contratos de parcerias com a iniciativa privada e seus órgãos: SEBRAE, SISTEMA S, FIEMT, FECOMÉRCIO, além de empreiteiras de obras e serviços públicos ou outras empresas que estejam funcionando sob a supervisão e ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



concessão ou permissão do poder público municipal;
VI – Receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por lei;

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa, através do Fundo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo de Emprego e Solidariedade, destinam-se fundamentalmente para o financiamento dos postos de trabalho criados, funcionando como instrumento de viabilização dos convênios e contratos de parcerias, inclusive com a iniciativa privada para a geração de novos empregos.

Parágrafo único. Caberá à lei específica do Fundo estabelecer os mecanismos para o seu funcionamento, captação e financiamento das atividades a que se destina.

Art. 8º - Nos casos de contratos de obras e serviços públicos com empreiteiras prestadoras de serviços e fornecedores, os postos de trabalho a serem criados no âmbito do Programa, deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das oportunidades de emprego geradas pelo contrato.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 26 de Fevereiro de 2016.

João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 503.514.134-20

João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 537/2016

"INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO – PPE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Primeiro Emprego – PPE, no âmbito da administração pública do Município de Lagoa Nova, objetivando promover a inserção de jovens e mulheres no mercado de trabalho, a partir de:

I – iniciativas de incentivo ao projeto de geração de emprego e renda;

II – Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;

III – Desenvolvimento de projetos de qualificação profissional de jovens e mulheres que buscam o seu primeiro emprego;

IV – Propiciar a requalificação profissional de jovens e mulheres que não conseguiram inserção profissional no mercado de trabalho;

V – Desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;

VI – Implantar nas áreas de política públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio à creches, asilos, escolas comunitárias; jovens e adolescentes, população de rua, prevenção à AIDS, sem-tetos, portadores de necessidades especiais, presos e egressos;

VII – propiciar programas de suplência para pessoas sem relação de emprego formal ou que não concluíram o ensino fundamental;

VIII – Desenvolver programas de obras com mão-de-obra local e de oportunidades nos serviços concessionários e permissionários, vinculados ao PPE.

Art. 2º- Os benefícios desta Lei, deverão ser direcionados para os seguintes públicos:

I – Jovens com idade compreendida entre 16 e 25 anos, com matrícula e frequência em curso de 1º, 2º e 3º graus, com curso técnico ou superior concluído, que nunca tenham estabelecido relação formal de emprego;

II – Mulheres, profissionais, desempregadas, que não tiveram oportunidade de emprego formal;

III – Jovens vinculados a Programas de inserção social coordenados por órgãos públicos ou organização não governamentais;

IV – Jovens até 25 anos, egressos do sistema penal;

V – Jovens portadores de deficiência.

Art. 3º- Para implementar o Programa, instituído por esta Lei, o Poder Executivo constituirá, por Ato Administrativo, Comissão Especial de Acompanhamento, composto por Secretarias ou Órgãos afins, entidades filantrópicas, ONG's, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Universidades, DCE's, SEBRAE, FECOMÉRCIO, agentes financeiros oficiais e escolas técnicas;

Parágrafo único.A Comissão Especial terá regulamento próprio que definirá as suas competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do Programa devendo ser composta, paritariamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 4º -As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo do Executivo Municipal, através das Secretarias pertinentes.

Art. 5º- As relações de emprego estabelecidas através do Programa, deverão obedecer a legislação vigente, no tocante aos pisos salariais das categorias profissionais ou ao salário mínimo vigente, quando o caso, respeitadas as normas trabalhistas, salvo os casos de cooperativas e livre associação, que se regerão pelas leis específicas.

Art. 6º- O Poder Executivo deverá estabelecer por lei, o Fundo de Emprego e Solidariedade, para onde serão carreados os recursos para apoio e incentivo às atividades definidas no Programa, compreendendo:

I – Recursos orçamentários específicos;

II – Receitas de Convênios com Estado e a União;

III – Aportes de Agências Internacionais de Desenvolvimento;

IV – Aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT – Fundo de

V – Contratos de parcerias com a iniciativa privada e seus órgãos: SEBRAE, SISTEMA S, FIEMT, FECOMÉRCIO, além de empreiteiras de obras e serviços públicos ou outras empresas que estejam funcionando sob a supervisão e ou concessão ou permissão do poder público municipal;
VI – Receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por lei;

Parágrafo único.Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa, através do Fundo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 7º- Os recursos do Fundo de Emprego e Solidariedade, destinam-se fundamentalmente para o financiamento dos postos de trabalho criados, funcionando como instrumento de viabilização dos convênios e contratos de parcerias, inclusive com a iniciativa privada para a geração de novos empregos.

Parágrafo único.Caberá à lei específica do Fundo estabelecer os mecanismos para o seu funcionamento, captação e financiamento das atividades a que se destina.

Art. 8º- Nos casos de contratos de obras e serviços públicos com empreiteiras prestadoras de serviços e fornecedores, os postos de trabalho a serem criados no âmbito do Programa, deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das oportunidades de emprego geradas pelo contrato.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 10Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 26 de Fevereiro de 2016.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 6090B622

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de Julho de 2016. Edição 1716.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>